



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO  
CNPJ: 01.613.315/0001-77

---

DECRETO Nº 267/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

DECRETA A REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS  
EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Lagoa do Mato - MA, no uso de suas atribuições e competências, que lhe são conferidas pelo o artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a necessidade da identificação e atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de lotação dos Servidores Públicos na estrutura administrativa municipal para a gestão 2021-2024;

CONSIDERANDO o interesse público, fim precípua da Administração Pública municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretada a obrigatoriedade de recadastramento de todos os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da Administração Pública direta e indireta do Município de LAGOA DO MATO – MA.

Parágrafo único. A coordenação e execução do recadastramento previsto no caput deste artigo ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

Art. 2º. Cada servidor deverá acessar o site do município da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato, no site [www.lagoadomato.ma.gov.br](http://www.lagoadomato.ma.gov.br), munido dos seguintes documentos no formato em pdf, conforme abaixo:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO**  
**CNPJ: 01.613.315/0001-77**

---

Carteira de Identidade; CPF; Título de Eleitor; Certidão de Nascimento; comprovante de residência; PIS/PASEP; Documento de Escolaridade; Registro Profissional; Termo de Posse; Certidão de Nascimento; Certidão de Nascimento dos dependentes, Portaria de Nomeação; Portaria de Lotação; Carteira de Trabalho e Reservista para os homens.

Art. 3º. O período de recadastramento dos servidores públicos municipais será de 05 a 13 de março de 2021, do presente Decreto.

Art. 4º. Caso algum servidor não compareça ou não justifique sua ausência no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da publicação deste Decreto, sua ausência poderá ser caracterizada como abandono de cargo para efeito de abertura do Devido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º Em virtude da necessidade de atualização dos dados de todos os servidores até aqueles que encontram-se com licença sem remuneração concedidas pelo Poder Público Municipal, deverão realizar o devido recadastramento como também, comparecer ao órgão de origem para verificar a validade da licença, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar caso ocorra à ausência do servidor, sem justa causa, por mais de 30 dias consecutivos.

Art. 6º Ficam revogadas todas as cessões de servidores concedidas pelo Poder Público Municipal para outros entes federativos.

Parágrafo único. Os servidores cedidos deverão retornar imediatamente as suas funções além de realizar o recadastramento previsto neste Decreto, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar caso ocorra à ausência do serviço, sem justa causa, por mais de 30 dias consecutivos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO  
CNPJ: 01.613.315/0001-77

---

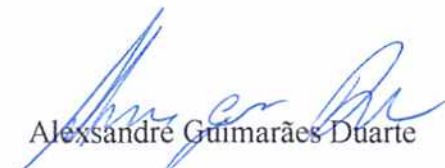
Art. 7º Determino que após a realização do recadastramento disciplinado neste Decreto, cada servidor deverá comparecer a sua secretaria de origem munido da cópia de todos os documentos anexados no site.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Finanças deverá disponibilizar álcool em gel para uso dos servidores públicos que estão participando do recadastramento disciplinado por este Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Lagoa do Mato - MA, em 04 de março de 2021.

  
Alexandre Guimarães Duarte  
Prefeito Municipal